



LEI MUNICIPAL Nº 024/2025

AUTOR: VER. ARIONALDO PINHEIRO DO NASCIMENTO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA) NO MUNICÍPIO DE ARARUNA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo decreta e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do município de Araruna/PB, a carteira de identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), destinada a identificar os portadores de transtorno do espectro autista (TEA) residentes no município.

Art. 2º - A CIPTEA tem como objetivo garantir o acesso prioritário e plena fruição dos direitos assegurados às pessoas com TEA por legislação federal, estadual e municipal.

Art. 3º - A CIPTEA será emitida gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde, estando a emissão condicionada à apresentação de laudo médico com a classificação Internacional de Doenças (CID) que ateste o diagnóstico de TEA, devidamente assinado e carimbado por profissional médico competente, da rede pública ou privada.

Art. 4º - A carteira de identificação conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Nome completo do portador;
- II - Nome do responsável legal, quando aplicável;
- III - Número do Registro Geral (RG) ou Certidão de Nascimento;
- IV - Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- V - Endereço de residência;
- VI - Foto 3X4 atualizada.

Art. 5º - A validade da CIPTEA será de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada mediante apresentação de novo laudo médico atualizado.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, estabelecendo os critérios e procedimentos para emissão da CIPTEA.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE **ARARUNA**

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela confecção, distribuição e controle da CIPTEA, e pelo arquivamento dos documentos apresentados pelo requerente quando da solicitação da carteira.

Art. 9º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA, EM 26 DE MAIO DE 2025.


AVAILDO LUIS DE ALCÂNTARA AZEVÊDO
Prefeito Constitucional